

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.012 de 03 de novembro de 1.972.

Estima a Recei  
ta e fixa a Despesa do  
Município de Patos, pa  
ra o exercício de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Patos, para o exercício de 1.973, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

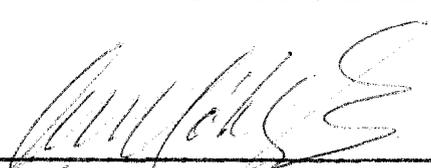
I - Suplementar, em até 20% (vinte por cento) do total do orçamento.

II - Baixar decreto regulamentando analiticamente a distribuição da Despesa.

Art. 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão central da Administração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 03 de novembro de 1.972.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Olavo Nóbrega de Souza = Prefeito =